DECRETO N.º 35, de 20 de dezembro de 2019.

"Cria à Unidade de Conservação de Uso Sustentável Municipal denominada **APA – Rio Ponte Alta**, no Município de Ponte Alta do Tocantins-TO e da outras providencias".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS**, estado do Tocantins, no uso das atribuições naturais de seu cargo previstas na lei Orgânica do Município, na Constituição do Estado e da República Federativa do Brasil e,

Considerando o artigo n° 225 da Constituição Federal de 1988, no capitulo VI – do meio ambiente.

Considerando a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225,§ 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Considerando o Decreto nº 4.340 de 22 de agosto d 2002, que regulamenta os artigos da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de unidades de Conservação da Natureza – SNUC no Estado do Tocantins;

Considerando a Lei 1.560 de 5 de abril de 2005, que Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC no estado do Tocantins.

Considerando a Lei complementar nº 009 de 31 de dezembro de 2007, que institui o plano diretor de desenvolvimento sustentável de Ponte Alta do Tocantins –TO.

Considerando a Lei complementar nº 019, de 06 de maio de 2014, a qual dispõe sobre a politica ambiental, equilíbrio ecológico, preservação e recuperação do meio ambiente:

DECRETA

Art. 1.º - Fica criada à Área de Proteção Ambiental – APA Rio Ponte Alta do Município de Ponte Alta do Tocantins-TO.

Paragrafo Único. A delimitação da Área de Proteção Ambiental do Rio Ponte Alta é definida pelos polígonos constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º - A APA Rio Ponte Alta tem por objetivo:

I. reverter, recuperar e preservar os recursos hídricos, florísticos e faunísticos;

II. compatibilizar a conservação da natureza com uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais;

III. proporcionar qualidade de vida e bem estar das presentes e futuras gerações pontealtense;

IV. disciplinar ambientalmente o processo de ocupação humana ;

V. fomentar a educação ambiental, lazer e turismo ecológico.

Art. 3º - Caberá ao Órgão Municipal de Meio Ambiente a implantação e a administração da APA Rio Ponte Alta.

Paragrafo Único. Para fim previsto no caput deste artigo, o Órgão Municipal de Meio Ambiente poderá convênios e acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas, sem prejuízo de sua competência.

Art. 4º - Será criado o Conselho Gestor da APA Rio Ponte Alta, de caráter deliberativo no prazo de até cento e vinte dias da publicação deste decreto.

Paragrafo Único. Criado o Conselho Gestor fica estabelecido o prazo de ate 2 anos para criação do Plano de Manejo da APA Rio Ponte Alta.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

Kleber Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal

Dircivania Marques Ribeiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL URBANA PARA O APA RIO PONTE ALTA

Loteamento : SETOR JARDIM BRASÍLIA III DO LOTEMAMENTO PONTE ALTA GLEBA 1 – 1ª ETAPA.

Município : PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO
Comarca : PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO
Proprietário : MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO

A Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins inscrita no CNPJ: 01.067.974.0001/55 faz o memorial descritivo do seguinte imóvel de sua propriedade denominado, Loteamento Jardim Brasília III. O mesmo possui uma área total de **84.020,567 m²** - 10°44'28.90"S 47°32'9.58"O coordenada de referência.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1 confrontando com a rua Boiadeira nos pontos e distâncias a seguir: P1 – P2- 75,88 metros, P2 – P3 39,96 metros,, P3 – P4 41,83 metros, P4 – P5 25,59 metros, P5 – P6 21,84 metros, P6 – P7 31,88 metros, P7- P8 21,72 metros, P8 – P9 18,20 metros, P9 – P10 50,80 metros, P10 - P11 25,72 metros, P11 – P12 26,18 metros, P12 – P13 172,54 metros, P13 – P14 67,77 metros respectivamente, daí segue confrontando com os lotes urbanos do setor Zezinho P14 – P15 85,40 metros, daí segue confrontando com as chácaras nos pontos P15 e P16 por 81,60 metros, P16 e P17 por 144,37 metros até a margem direita do Rio Ponte Alta, dai segue margeando o referido Rio nos pontos P17 e P18 179,53 metros, P18 e P19 228,81 metros, P19 e P20 9,39 metros, P20 e P21 33,10 metros e P21 - P1 97,50 metros ponto inicial desta descrição.

Ponte Alta do Tocantins – TO, 20 de dezembro de 2019.

DIRCIVANIA MARQUES RIBEIRO
ENGENHEIRA AMBIENTAL
CREA 120304/D - TO

Avenida Contorno
Avenida Maranhão
Avenida Ponte Alta
Rua de Pescador
Avenida Boiadeira
APA RIO PONTE ALTA
84.020.567 M2
2080
2081
2400
1660
1661
1662
1659
3018
3019
3027
3026
3028
3014
3017
4104
2328
1606
870

Avenida
Avenida
Rua de Maio
Rua do Pescador
Rua
Rua
Rua
onteiro
3040
2080
2400
1661
1660
1659
3018
3019
3027
3026
2328
4104
2560
870
3016